



CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores.

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda Supressiva nº 01/2022 que altera o Projeto de Lei nº 08/2022, do Legislativo, que *“Dispõe sobre a proibição do Poder Executivo de inaugurar e entregar obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população”*.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022, DO LEGISLATIVO.

Suprime o Art. 4º do Projeto de Lei nº 08/2022, do Executivo, passando o texto tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;*
- II – falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara de Vereadores de Tunápolis – SC, 25 de Março de 2022.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN
Presidente da Comissão

FERNANDO WEISS
Membro

GUSTAVO LAWISCH
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores e Vereadoras.

Apresentamos, e segue anexo, o Projeto de Emenda Supressiva nº 01/2022 que altera o Projeto de Lei nº 08/2022, que *"Dispõe sobre a proibição do Poder Executivo de inaugurar e entregar obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população"*.

A presente Emenda visa **suprimir o Art. 4º da proposta**, a fim de adequar a redação, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica, visto que cria novo ato de improbidade administrativa, o que viola o pacto federativo, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito civil, nos moldes do artigo 22, inciso I, da Constituição da República.

Ademais, esclarecemos que o gestor que não observar a Lei poderá, da mesma forma, ser responsabilizado pelo descumprimento do princípio da legalidade, princípios basilares da Administração Pública.

Solicitamos assim, o apoio dos colegas Edis para apreciação da matéria e posterior aprovação da emenda em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, 25 de Março de 2022.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN
Presidente da Comissão

FERNANDO WEISS
Membro

GUSTAVO LAWISCH
Membro